



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

## **EDITAL Nº 07/2026 DE 27 DE MAIO DE 2026**

Processo nº 25000.019779/2026-13

### **EDITAL PARA ADESÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PROPONENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE PARA FORMAÇÃO EM SERVIÇO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

#### **PREÂMBULO**

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde - COGEP/SAA/SE/MS, nos termos do disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 213, de 17 de dezembro de 2019, torna pública a realização do Processo Seletivo para adesão de Instituições públicas proponentes de programas de residências médicas e em área profissional da saúde (uniprofissional e multiprofissional), e seleção de residentes por meio das Instituições proponentes homologadas para realização de estágio eletivo na esfera federal, no âmbito das Secretarias do Ministério da Saúde, que se destine à formação de especialistas, sobretudo de profissionais que venham a atuar na Gestão em Saúde.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por membros da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde - COGEP/SAA/SE/MS.

1.1.1 Para fins deste Edital, caberá à Comissão de Residência Médica (COREME) e/ou à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) das instituições públicas proponentes de programas de residências médicas e em área profissional da saúde (uniprofissional e multiprofissional) a responsabilidade institucional pela adesão ao edital, preenchimento e envio dos formulários eletrônicos, conferência documental e interlocução oficial com o Ministério da Saúde.

1.1.2 A seleção interna dos residentes será de responsabilidade das coordenações dos programas de residências médicas e em área profissional da saúde (uniprofissional e multiprofissional) das instituições públicas proponentes, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.1.3 Caberá à COREME e/ou à COREMU das instituições públicas proponentes de programas de residências médicas e em área profissional da saúde (uniprofissional e multiprofissional) homologar e encaminhar ao Ministério da Saúde a lista final dos residentes selecionados, bem como as respectivas documentações comprobatórias previstas neste Edital.

1.2 A proposta justifica-se pela necessidade de institucionalizar o Ministério da Saúde como campo de prática para a realização de estágios eletivos dos Programas de Residências em Saúde, no âmbito das Secretarias do Ministério da Saúde, fortalecendo a integração ensino-serviço na esfera federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3 A iniciativa visa contribuir para a qualificação e valorização dos profissionais de saúde para atuação no SUS, por meio de experiências formativas voltadas ao campo da gestão de políticas públicas para a saúde, em consonância com seus princípios e diretrizes.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital é a adesão de instituições públicas proponentes de Programas de Residências em Saúde interessadas em selecionar residentes para atuarem no âmbito da Gestão Pública Federal, por meio de estágio eletivo de até 290h ou 580h, não remunerado, nas unidades do Ministério da Saúde em Brasília/DF.

## 3. DO OBJETIVO

3.1 Contribuir para a qualificação dos residentes, visando fortalecer a formação em saúde e a integração ensino-serviço, por meio da oferta de estágio eletivo que possibilite vivências em gestão no âmbito das Secretarias do Ministério da Saúde em Brasília/DF.

3.2 O estágio visa promover aos residentes, condições de aprendizagem que envolvam o acompanhamento do cotidiano de trabalho da gestão federal do SUS, as vivências em situações que possibilitem o desenvolvimento da capacidade de tomada de decisões e reflexões no âmbito da administração pública federal, a aplicação prática dos conhecimentos acadêmicos adquiridos e a valorização da educação permanente por meio da educação interprofissional em serviço, com uma visão humanista e crítica no âmbito do SUS.

## 4. DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS

4.1 Esse edital dispõe de duas modalidades de estágio, sendo:

4.1.1 **MODALIDADE I:** com a duração de 60h semanais, até o limite de 290h, aproximadamente 30(trinta) dias, sendo:

4.1.1.1 20% de carga horária teórica, composta por cursos e leitura de textos indicados no plano de trabalho, tutorias de campo e elaboração de relatório final.

4.1.1.2 80% de carga horária de inserção prática junto às Secretarias do Ministério da Saúde em Brasília/DF.

4.1.2 **MODALIDADE II:** com a duração de 60h semanais, até o limite 580h, aproximadamente 60(sessenta) dias, sendo:

4.1.2.1 20% de carga horária teórica, composta por cursos e leitura de textos indicados no plano de trabalho, tutorias de campo e elaboração de relatório final.

4.1.2.2 80% de carga horária de inserção prática junto às Secretarias do Ministério da Saúde em Brasília/DF.

4.2 O residente estagiário terá uma inserção semanal de 60 horas de atividades teóricas e práticas de segunda a sábado.

4.3 A Modalidade I destina-se a residentes médicos e de área profissional da saúde, nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional.

4.4 A Modalidade II é exclusiva para residentes de área profissional da saúde, nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional.

4.5 É vedada a prorrogação do período de estágio em quaisquer das modalidades previstas neste edital.

## 5. DO ORÇAMENTO

5.1 As parcerias decorrentes da adesão a este edital ocorrerão sem qualquer ônus financeiro ou repasse de valores entre as partes.

5.1.1 O Ministério da Saúde não disponibilizará qualquer tipo de auxílio financeiro para transporte, moradia, alimentação e ajuda de custo, nem pagamento de bolsas de qualquer espécie.

5.1.2 O Ministério da Saúde não dispõe de hospedagem, nem fornece recursos para alunos provenientes de outros estados ou países.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Ao **Ministério da Saúde** cabe:

- a) Realizar, por meio da Comissão de Seleção deste edital, a implementação do processo seletivo e da sistemática de avaliação,—dos critérios de seleção interna das Instituições de Ensino Superior (IES) definidos neste edital;
- b) Fornecer orientações pertinentes às IES interessadas, bem como divulgar os resultados da avaliação do processo seletivo e os recursos;
- c) Firmar Acordo de Cooperação Técnica com as Instituições de Ensino Superior homologadas, conforme Anexo X, e enviar cópia assinada por representante do MS, por meio da conta Gov.Br, para o endereço eletrônico indicado pela referida IES.
- d) Prover os profissionais que atuarão como preceptores e tutores de campo nas áreas de atuação dos residentes, no âmbito das respectivas Secretarias;
- e) Definir, em conjunto com os preceptores, tutores de campo e as IES, as atividades e/ou projetos a serem desenvolvidos no estágio eletivo;
- f) Realizar o acolhimento e a integração dos profissionais residentes;
- g) Assegurar os cenários de prática para a realização das atividades programadas nos gabinetes, diretorias, departamentos, coordenações das Secretarias do Ministério da Saúde/DF
- h) Realizar a avaliação final de cada ciclo, bem como promover a tutoria de campo, supervisionar as atividades desenvolvidas e a elaboração do relatório final, e indicar cursos na modalidade de educação a distância (EaD);
- i) Emitir declarações aos profissionais residentes ao final de cada ciclo;
- j) Emitir declarações de realização de preceptoria e tutoria de campo aos profissionais que desempenharam essas funções no âmbito do Ministério da Saúde, ao final de cada ciclo.

## 6.2 Às **Instituições proponentes homologadas** cabe:

- a) A COREME/COREMU da IES o envio dos documentos necessários para adesão, assim como encaminhar à Comissão de Seleção a lista de residentes elegíveis e os documentos comprobatórios, conforme os anexos deste edital.
- b) Firmar Acordo de Cooperação Técnica com Ministério da Saúde, conforme Anexo X, assinando o documento por meio da conta Gov.Br e enviando para o endereço eletrônico estagio.residencias@saude.gov.br, após homologação do resultado definitivo da etapa de adesão das Instituições proponentes de programas de residências médica e em área profissional da saúde.
- c) A ampla divulgação do processo seletivo de estágio eletivo em residências para os residentes de sua instituição.
- d) Realizar seleção interna dos profissionais residentes elegíveis, com a devida conferência da documentação, de acordo com os critérios de elegibilidade apresentados neste edital, bem como encaminhar à Comissão de Seleção a lista de residentes elegíveis e os documentos comprobatórios, conforme os anexos deste edital.
- e) Apresentar documento comprobatório de seguro contra acidentes pessoais e de saúde para os residentes, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem, ao enviar a documentação dos residentes selecionados.
- f) Fornecer informações solicitadas dentro do prazo estipulado no edital.
- g) Consolidar as documentações solicitadas, tanto da instituição quanto dos candidatos, em cada etapa prevista neste edital, e encaminhá-las à Comissão de Seleção.
- h) Participar quando convocada do processo de definições das atividades/projetos a serem desenvolvidos no estágio eletivo.
- i) Indicar profissional para atuar como ponto focal da instituição no acompanhamento do processo de estágio eletivo.

j) Responsabilizar-se por eventuais interrupções do estágio eletivo decorrentes de indisciplina dos profissionais residentes no decorrer da residência.

l) Responsabilizar-se pela manutenção do pagamento da bolsa do residente durante o período do estágio eletivo.

**6.3 Aos residentes selecionados cabe:**

a) Manter postura ética com os outros residentes do Programa de Estágios/MS, bem como com os demais profissionais do Ministério da Saúde.

b) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades, observando as atribuições que lhes forem designadas pelos tutores de campo e preceptores.

c) Cumprir os horários, conforme estabelecido com a Coordenação do Programa de Estágios com o cenário de prática.

d) Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso durante o estágio.

e) Dedicção, zelo e responsabilidade no cumprimento de suas obrigações.

f) Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa de Estágios/MS está sendo realizado.

g) Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa de Estágios/MS está sendo realizado.

h) Reportar aos preceptores e à coordenação do Programa de Estágios/MS eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas.

i) Respeitar e zelar pela imagem institucional do Ministério da saúde.

j) Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Estágios/MS , cumprindo a carga horária determinada de acordo com a modalidade de entrada.

k) Conhecer o plano de trabalho desenvolvido pelo Programa de Estágios/MS .

l) Registrar diariamente a frequência em folha específica desenvolvida pelo Programa de Estágios/MS .

m) Repor carga-horária das faltas, justificadas ou não.

n) Planejar reposições, quando for o caso, junto a coordenação do Programa de Estágios/MS , e preceptores, para que não haja prejuízos na emissão do certificado.

o) Não tirar férias do seu programa de residência durante o período de estágio, sendo recomendado que as férias sejam organizadas para antes ou depois desse período.

p) Manter seu cartão de vacina atualizado.

q) Participar das tutorias de campo, realizar os cursos EaD indicados pela coordenação do Programa de Estágios/MS e produzir o relatório final para obter o certificado.

## **7. DOS CRITÉRIOS PARA A ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

### **7.1 Da adesão das instituições**

7.1.1 A adesão da instituição proponente de programa de residência médica e/ou em área profissional da saúde será realizada, exclusivamente, por envio de ofício pela COREME/COREMU, conforme Anexo I - [Formulário eletrônico 1 \(Ofício de Adesão e Ato Autorizativo do MEC\)](#).

7.1.2 A COREME/COREMU das instituições proponentes com interesse em aderir a este edital deverão anexar, obrigatoriamente, ao [Formulário eletrônico 1 \(Ofício de Adesão e Ato Autorizativo do MEC\)](#) especialmente destinado para esse fim, o documento solicitado no Anexo I, em resolução legível, e exclusivamente em formato PDF (com tamanho máximo de 15 MB).

7.1.3 Não serão aceitas adesões realizadas fora do prazo estipulado no presente edital e/ou adesões via postal, fax, e-mail ou outro ambiente que não seja o [Formulário eletrônico 1 \(Ofício de Adesão e Ato Autorizativo do MEC\)](#) indicado para esse fim.

7.1.4 Junto com o Anexo I, a COREME/COREMU da instituição proponente deverá [informar o quantitativo de residentes do 2º ano \(R2\) aptos a realizarem estágio eletivo](#), de cada programa de residência em saúde que terá como campo de estágio eletivo as unidades do Ministério da Saúde-Brasília/DF.

7.1.5 A Comissão de Seleção do Ministério da Saúde não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres, utilizados pela Instituição proponente de programa de residência, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a adesão do ente no prazo estabelecido neste edital.

7.1.6 Será de inteira responsabilidade da COREME/COREMU da instituição que realizar adesão a este edital, as informações apresentadas por meio do Ofício enviado para este fim, bem como o preenchimento correto e o envio adequado do documento solicitado no Anexo I, no período estipulado no Cronograma (Anexo VIII) deste Edital.

7.1.7 Estará automaticamente excluída do processo de adesão a Instituição proponente que fornecer dados comprovadamente inverídicos, documentos desatualizados, arquivos corrompidos ou em discordância dos solicitados.

7.1.8 É imprescindível que a COREME/COREMU da Instituição efetue a devida conferência das informações e dos arquivos a serem submetidos antes de anexá-los e enviá-los por meio do [Formulário eletrônico 1 \(Ofício de Adesão e Ato Autorizativo do MEC\)](#).

## 7.2 - Dos critérios de análise da adesão

7.2.1 A Comissão de Seleção do Ministério da Saúde será responsável pela análise da documentação submetida pelas COREME/COREMU das Instituições de Ensino Superior (IES) proponentes de programas de residências médicas e em área profissional da saúde (uniprofissional e multiprofissional) que aderirem ao presente processo seletivo, observados os critérios estabelecidos neste edital.

7.2.2 O processo de análise das adesões observará as seguintes etapas:

7.2.2.1 - Etapa 1 - Verificação do Número Total de Residentes do Segundo Ano: A Comissão de Seleção verificará o quantitativo de residentes do segundo ano vinculados a cada programa de residência que tenha como campo de prática o estágio eletivo no Ministério da Saúde, conforme informações prestadas pela IES no formulário eletrônico de adesão.

Parágrafo único. O quantitativo informado deverá estar em conformidade com os registros oficiais dos respectivos programa de residência, sendo de responsabilidade da IES proponente a veracidade das informações prestadas, as quais servirão de base para o cálculo da proporcionalidade de vagas a serem disponibilizadas no âmbito edital.

7.2.2.2 Etapa 2 - Distribuição Proporcional das Vagas: Após a verificação das informações prestadas a Comissão de Seleção realizará a distribuição das vagas de estágio de forma proporcional ao número de residentes do segundo ano, vinculados a cada programa de residência de cada IES participantes.

Parágrafo único. A distribuição das vagas observará a fórmula de cálculo abaixo, previamente estabelecida, de modo a assegurar a alocação equitativa e proporcional das vagas de estágio eletivo entre as IES participantes.

$$V_i = \left( \frac{N_i}{N_{\text{total}}} \right) \times V_{\text{total}}$$

Onde:

- $V_i$  é o número de vagas para a instituição  $i$ .
- $N_i$  é o número de residentes do segundo ano na instituição  $i$ .
- $N_{\text{total}}$  é o número total de residentes do segundo ano em todas as instituições participantes.
- $V_{\text{total}}$  é o número total de vagas disponíveis para o estágio.

Onde:

**Vi:** É o número de vagas de estágio destinadas à instituição *i*. Esse valor é calculado com base na proporção de residentes do segundo ano de uma instituição específica em relação ao total de residentes do segundo ano de todas as instituições participantes do processo de seleção.

**Ni:** É o número de residentes do segundo ano na instituição *i*. Este número é fornecido por cada IES participante e refere-se ao total de residentes que já concluíram o primeiro ano do programa de residência e estão aptos a concorrer às vagas de estágio.

**Ntotal:** É o número total de residentes do segundo ano em todas as instituições participantes do processo seletivo. Este valor é calculado somando-se o número de residentes de todas as instituições que aderiram ao edital.

**Vtotal:** É o número total de vagas de estágio disponíveis. Esse valor é estabelecido pela Comissão de Seleção do Ministério da Saúde, conforme o número de vagas disponíveis no programa de estágio.

A fórmula calcula o número de vagas para cada instituição ( $V_i$ ) de forma proporcional, considerando a relação entre o número de residentes do segundo ano da instituição ( $N_i$ ) e o total de residentes do segundo ano em todas as instituições participantes ( $N_{total}$ ). O resultado dessa proporção é então multiplicado pelo número total de vagas disponíveis ( $V_{total}$ ) para determinar quantas vagas cabem à instituição *i*.

O objetivo desta fórmula é assegurar que as vagas sejam alocadas de maneira justa, transparente e impessoal, respeitando a proporcionalidade entre as instituições participantes. As vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas para outros programas de residência, conforme a necessidade e disponibilidade.

7.2.2.3 Redistribuição de vagas não preenchidas: Caso alguma Instituição de Ensino Superior (IES) apresente número de candidatos aprovados inferior ao quantitativo de vagas inicialmente definido a partir do cálculo de distribuição proporcional, as vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas entre os demais programas de residências participantes, conforme necessidade administrativa e disponibilidade de vagas no âmbito do Ministério da Saúde.

7.2.2.4 Constituição de cadastro de reserva: Após a definição do quantitativo de vagas destinadas a cada Instituição de Ensino Superior (IES) e aos respectivos programas de residência, os candidatos selecionados em número superior ao limite de vagas estabelecido serão incluídos em cadastro de reserva.

Parágrafo único. Os candidatos integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados posteriormente, em caso de desistência de residentes selecionados ou de eventual reconfiguração do quantitativo de vagas, conforme necessidade e disponibilidade do Ministério da Saúde.

## 8. DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção do Ministério da Saúde publicará a homologação do resultado final da etapa de adesão das Instituições proponentes dos programas de residências médica e em área profissional da saúde para participação do processo seletivo objeto deste edital, conforme cronograma constante no Anexo VIII.

## 9. DOS RECURSOS DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES

9.1 Somente serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao indeferimento da adesão da Instituição proponente de programas de residências médica e em área profissional da saúde, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar e indicando os itens deste edital que entenda violados pela não aprovação da adesão da Instituição.

9.2 Os recursos deverão ser interpostos pela Instituição proponente credenciada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da publicação do resultado preliminar, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [estagio.residencias@saude.gov.br](mailto:estagio.residencias@saude.gov.br), com o assunto: Recursos - Edital nº XX/MS/2026 – NOME DA INSTITUIÇÃO – UF, conforme o período definido no Anexo VIII do presente edital.

9.3 Estão disponibilizados, nos Anexos VI e VII deste Edital, os formulários destinados à interposição de recurso referente ao indeferimento da adesão das Instituições proponentes de programas de residência médica e de residência em área profissional da saúde.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos apresentados em formato ou modelo distinto dos documentos disponibilizados nos Anexos VI e VII deste Edital.

9.4 Serão indeferidos pela Comissão de Seleção do Ministério da Saúde, os documentos encaminhados fora do prazo ou preenchidos de forma incorreta, incompletos, em branco, sem fundamentação ou indicação do item editalício correspondente, bem como documento enviado por meio diverso do previsto neste edital.

9.5 Não será admitida a substituição de qualquer documento na fase de recurso.

9.6 A Comissão de Seleção do Ministério da Saúde não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições credenciadas, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a interposição do recurso no prazo estabelecido neste Edital.

9.7 A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste edital, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA AS INSTITUIÇÕES PROPONENTES HOMOLOGADAS:**

10.1 Após a conclusão da análise e distribuição das vagas pela Comissão de Seleção, será publicado via DOU, o número de vagas destinadas a cada instituição proponente que aderiu ao programa de estágio de residência, conforme Anexo VIII deste edital.

10.2 O número de vagas destinadas a cada instituição proponente seguirá os critérios das ações afirmativas disposto no item 11.3 deste edital;

10.3. A etapa 1 do processo de seleção de residentes para vagas de estágio eletivo, deverá ser iniciada após a publicação da homologação das instituições proponentes. Essa etapa será de responsabilidade exclusiva das instituições proponentes, respeitando as datas limites dispostas no Cronograma (Anexo VIII) deste edital.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE PARA OS RESIDENTES**

### **11.1 DO PROCESSO SELETIVO DOS RESIDENTES**

11.1.1 O processo seletivo dos residentes será de responsabilidade exclusiva das IES participantes, observadas as diretrizes estabelecidas neste Edital

11.1.2 O processo seletivo será composto por duas etapas de avaliação, cada uma com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, totalizando 20 (vinte) pontos, correspondentes à análise do Currículo Lattes e à análise da Carta de Intenção.

11.1.3 Etapa 1 - Análise do Currículo Lattes (até 10 pontos):

11.1.3.1 A avaliação do Currículo Lattes seguirá os critérios detalhados no Barema (Anexo III).

11.1.3.2 O candidato deverá preencher o Barema para Avaliação do Currículo Lattes (Anexo III) indicando a pontuação correspondente à sua produção acadêmica e profissional (Pontuação A), a qual será posteriormente analisada, validada e, se necessário, ajustada pela Instituição de Ensino Superior (Pontuação B).

11.1.3.3 A pontuação final da Etapa 1 será obtida pela média aritmética entre a pontuação atribuída pelo candidato (Pontuação A) e a pontuação validada pela IES (Pontuação B).

11.1.3.4 Para fins de avaliação, poderão ser considerados, entre outros critérios: formação acadêmica, experiência profissional, produção científica, participação em eventos acadêmicos e demais atividades relevantes para a formação em saúde.

11.1.4 Etapa 2 - Análise da Carta de Intenção (até 10 pontos):

11.1.4.1 A carta de intenção deve ser redigida pelo candidato com extensão máxima de duas laudas, abordando de forma nítida e coerente os seguintes tópicos: apresentação pessoal, trajetória acadêmica e profissional, motivação para a candidatura, contribuições potenciais para o Ministério da Saúde e impacto esperado para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

11.1.4.2 A carta de intenção será avaliada pela IES conforme os critérios estabelecidos no Barema 2 (Anexo IV).

11.1.4.3 A carta será analisada pela clareza, coesão textual e profundidade com que o candidato aborda sua motivação, suas expectativas em relação ao estágio eletivo e como pretende contribuir para o Ministério da Saúde e para seu próprio desenvolvimento.

## 11.2 DA MÉDIA FINAL

11.2.1 A média final do processo seletivo será calculada pela soma das pontuações obtidas na análise do Currículo Lattes + na Análise da Carta de Intenção, dividida por 2.

(Exemplo: Se o candidato obtiver 8 pontos na análise do Currículo Lattes e 7 pontos na análise da carta de intenção, a média final será  $(8 + 7) / 2 = 7,5$ .)

## 11.3 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS:

11.3.1 O processo seletivo observará critérios de ações afirmativas destinados à ampliação da diversidade e à promoção da equidade no acesso às vagas, mediante reserva de vagas para candidatos pertencentes a grupos historicamente sub-representados, conforme determina a Portaria GM/MS nº 5.801 de 28/11/2024, a qual será consultada para solução de eventuais lacunas normativas.

11.3.2 Serão reservadas vagas para os seguintes grupos, observadas as seguintes proporções:

- a) 30% (trinta por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem negros (pretos ou pardos).
- b) 10% (dez por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem pessoas com deficiência.
- c) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem pessoas trans (transgêneros, transexuais ou travestis).
- d) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem indígenas.
- e) 5% (cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclarem quilombolas.

11.3.3 A aplicação dos critérios das ações afirmativas observará as normas vigentes e as orientações estabelecidas neste Edital.

### 11.3.4 Dos critérios para comprovação das ações afirmativas

11.3.4.1 Pessoas com deficiência (PcD): O enquadramento na categoria de pessoa com deficiência poderá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência; ou

II – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas para pessoas com deficiência.

11.3.4.2 Pessoas indígenas: A condição de pessoa indígena poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e a apresentação de cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios – RANI; ou

II - autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e apresentação de declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local; ou

III – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas indígenas.

11.3.4.3 Pessoas quilombolas: A condição de pessoa quilombola poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local; ou

II – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V, e certidão de autodefinição ou autorreconhecimento da comunidade expedida pela Fundação Cultural Palmares <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-autodefinicao-de-comunidade-remanescente-de-quilombo>; ou

III – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas quilombolas.

11.3.4.4 Pessoas trans (travestis, transexuais ou transgêneros): A condição de pessoa trans poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V; ou

II – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas trans.

11.3.4.5 Pessoas negras (pretas ou pardas): A condição de pessoa negra poderá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo V; ou

II – documento emitido pela Instituição de Ensino Superior (IES) que comprove ingresso no programa de residência por meio de reserva de vagas destinadas a pessoas negras.

11.3.5 Da formalização das autodeclarações:

a) Todas as autodeclarações apresentadas para fins de enquadramento nas ações afirmativas previstas neste edital deverão ser assinadas eletronicamente pelo(a) candidato(a) residente por meio da plataforma Gov.br, bem como validadas mediante assinatura eletrônica da Instituição de Ensino Superior (IES) proponente, na qualidade de testemunha institucional, também por meio da plataforma Gov.br.

b) A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade solidária do(a) candidato(a) residente e da Instituição de Ensino Superior proponente, ficando ambos sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, em caso de declaração falsa.

#### 11.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1 Em caso de empate na classificação final do processo seletivo, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – enquadramento do candidato em uma ou mais categorias de ações afirmativas previstas no Anexo V;

II – O(a) candidato(a) com maior idade;

III – Maior pontuação na análise do Currículo Lattes, considerando a participação e apresentação de trabalho em congresso nos últimos 3 anos. (Exemplo: Se o candidato tiver mais de 4 certificados em participações em congresso e apresentação de trabalho, cada comprovante a mais valerá 0,5 ponto);

IV – Maior pontuação na análise do Currículo Lattes, considerando a publicação de artigos científicos ou capítulos de livros. (Exemplo: Se o candidato tiver mais de 4 publicações, cada documento a mais valerá 0,5 ponto);

#### 11.5 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (responsabilidade do MS)

11.5.1 A seleção final dos residentes observará a disponibilidade de vagas e o interesse institucional das Secretarias do Ministério da Saúde, conforme quadro de vagas constante do Anexo IX deste Edital.

11.5.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação final no processo seletivo, respeitado o quantitativo de vagas disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

11.5.3 Os candidatos elegíveis que excederem o número de vagas ofertadas para cada Secretaria (Anexo IX), comporão cadastro reserva e poderão ser convocados para preenchimento das vagas a serem

disponibilizadas por motivo de desistência ou desclassificação dos(as) candidatos(as) pré-selecionados para a realização do estágio eletivo, de até 60(sessenta) dias, não remunerado, nas unidades do Ministério da Saúde em Brasília, Distrito Federal.

## **11.6 DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO**

11.6.1 Será desclassificado do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

I - Não atender as modalidades de estágios previstas no item 4 ou aos critérios de admissibilidade estabelecidos neste Edital;

II - Registrar e/ou anexar informações/documentações que estejam ou sejam falsas, incorretas, incompletas, ilegíveis, rasuradas, não identificáveis, danificadas, fora do período de adesão definido no Cronograma (Anexo VIII) disposto neste Edital;

III - Informar desistência do processo seletivo;

IV - Não atingir uma nota mínima de 6,0 (seis) na média final do processo seletivo ;

VI - Não comparecer ao primeiro dia de acolhimento conforme orientações enviadas ao endereço eletrônico informado no ato da inscrição;

VII - Descumprir qualquer uma das regras deste Edital.

## **12. DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESIDENTES**

12.1 Somente serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto ao indeferimento e inadmissibilidade da classificação do(a) residente candidato(a) ao estágio eletivo, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar e indicando os itens deste edital que entenda violados pela não aprovação da classificação do residente.

12.2 O(A) residente candidato(a) ao estágio eletivo que tiver interesse em interpor recurso referente à inadmissibilidade da sua classificação, deverá enviar para a IES proponente, o seguinte documento: Recurso da etapa de análise de residentes elegíveis, conforme documento disponível no Anexo VII, devidamente preenchido e com as argumentações necessárias para análise.

12.3 Os recursos deverão ser interpostos pela IES proponente credenciada, no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do resultado preliminar, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [estagio.residencias@saude.gov.br](mailto:estagio.residencias@saude.gov.br), com o assunto: Recursos - Edital nº XX/MS/2026 – NOME DA INSTITUIÇÃO – UF.

12.4 Somente serão admitidos recursos apresentados nos formulários constantes dos Anexos VI e VII deste Edital.

12.5 Serão indeferidos pela Comissão de Seleção do Ministério da Saúde os recursos:

I – apresentados fora do prazo estabelecido;

II – preenchidos de forma incorreta, incompleta, em branco, sem fundamentação ou indicação do item editalício correspondente;

III – apresentados em formato diverso do previsto neste Edital.

12.6 Será admitido um único recurso por candidato(a), que deverá ser interposto por intermédio da Instituição de Ensino Superior (IES).

12.7 Não será admitida a substituição ou complementação de qualquer documento ou informação na fase de recurso.

12.8 A Comissão de Seleção do Ministério da Saúde não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições credenciadas, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a interposição do recurso no prazo estabelecido neste Edital.

12.9 A interposição de recurso não suspende o andamento regular deste Edital, salvo decisão em contrário da autoridade competente, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999

### 13. DO ENVIO DA LISTA FINAL DE RESIDENTES SELECIONADOS:

13.1 A COREME/COREMU das Instituições de Ensino Superior (IES) serão responsáveis por selecionar os residentes conforme os critérios estabelecidos neste edital e encaminhar ao Ministério da Saúde a lista final dos residentes selecionados, devidamente ordenada por classificação decrescente conforme Anexo II por meio do [Formulário eletrônico 2 \(Lista dos Residentes Selecionados\)](#).

13.2 Cada COREME/COREMU da IES poderá selecionar residentes para uma ou as três turmas, devendo encaminhar listas específicas para cada turma, conforme Anexo II.

- a) Turma 1 (até 580h): início em agosto/26;
- b) Turma 2 (até 290h): início em novembro/26
- c) Turma 3 (até 290h): início em janeiro/27

13.2.1 Em caso de incompatibilidade entre o número de residentes indicados para cada turma e o número de preceptores disponíveis por período, o Ministério da Saúde poderá realocar os residentes em turmas diferentes das indicadas, desde que previamente acordado com a(s) IES.

13.2.2 Nos casos previstos no subitem 13.2.1, caberá à(s) COREME/COREMU da IES comunicar formalmente o(s) residente(s) acerca da alteração da turma.

13.3 A lista dos residentes selecionados pela COREME/COREMU da IES proponente homologada deverá ser enviada à Comissão de Seleção do Ministério da Saúde por meio de Ofício institucional, conforme modelo do Anexo II.

13.4 A COREME/COREMU das IES proponentes que tiverem a adesão homologada e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U), deverão enviar por meio do [Formulário eletrônico 3 \(Documentações dos Residentes Selecionados\)](#) as seguintes documentações dos residentes selecionados, em formato PDF:

- a) Cópia do diploma de graduação;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Carta de Intenção com até duas laudas no máximo;
- d) Cópia do Documento de identificação oficial, ou do registro profissional;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Barema do Currículo Lattes preenchido;
- g) Barema da Carta de Intenção preenchido;
- h) Autodeclaração de ação afirmativa, quando aplicável;
- i) Documento comprobatório de seguro contra acidentes pessoais e de saúde para os residentes, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Comissão de Seleção do Ministério da Saúde reserva-se o direito de analisar e solucionar os casos e situações não previstas neste edital.

14.2 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, por decisão administrativa devidamente fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização ou ressarcimento.

14.3 Todos os atos pertinentes a este Edital serão divulgados no endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/concursos-e-selecoes>, enquanto o resultado e homologação serão divulgados no Diário Oficial da União, na página oficial do Ministério da Saúde e enviados por meio do e-mail: [estagio.residencias@saude.gov.br](mailto:estagio.residencias@saude.gov.br).

14.4 A Comissão de Seleção do Ministério da Saúde reserva-se o direito de publicar exclusivamente no endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/estagio> qualquer alteração do cronograma apresentado no ANEXO VIII.

14.5 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail: [estagio.residencias@saude.gov.br](mailto:estagio.residencias@saude.gov.br) dentro do prazo previsto no cronograma

apresentado no ANEXO VIII, e com divulgação do resultado da análise da impugnação no endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/concursos-e-selecoes>

SÉRGIO HENRIQUE MOREIRA CUNHA  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

## ANEXOS

### Anexo I - Modelo ofício de adesão da instituição

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SAA/SE/MS)

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Ministério da Saúde, Brasília - DF.

O (A) \_\_\_\_\_ (nome da instituição),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ), \_\_\_\_\_ (Nome do Programa)  
demonstra interesse em aderir ao Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX de XXXX de 2026, como campo de prática para o estágio optativo dos profissionais residentes e enviar ato autorizativo, em anexo, com a comprovação da regularidade da oferta da residência no MEC.

Informamos que o número total de residentes do segundo ano (R2), com matrícula ativa no Programa de Residência \_\_\_\_\_ (nome do programa) é de \_\_\_\_ residentes.

Mediante aceitação do Senhor (a), agradecemos a parceria e firmamos nosso compromisso.

---

Coordenação do Programa de Residência

**OBS: A assinatura deve ser realizada com assinatura digital partir da sua conta gov.br.**

Assinatura Eletrônica — Governo Digital ([www.gov.br](http://www.gov.br))

**ANEXO II - Modelo de apresentação dos residentes selecionados**

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

LOGO DA INSTITUIÇÃO - OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**E Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP/SAA/SE/MS)**

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Ministério da Saúde, Brasília - DF.

Servimo-nos do presente ofício para apresentar a V. S<sup>a</sup>. as informações dos coordenadores responsáveis pela instituição de ensino, bem como a lista dos profissionais residentes candidatos às vagas, regularmente matriculados na (instituição X), no qual estão aptos em desenvolver o estágio no Ministério da Saúde. As documentações dos residentes candidatos às vagas seguem em anexo.

Instituição:								
(Coordenador ou responsável)				E-mail				
Turma 1 (agosto): até 580h								
<b>LISTA DE APROVADOS</b>								
	Nome do residente	Data de nascimento	CPF	Programa de Residência	Categoria profissional	Ação Afirmativa (Especificar)	E-MAIL	Nota Final
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								

12								
13								

*OBS: A nota final é a soma final do (currículo + Carta de intenção) dividido por dois*

**1/3**

Instituição:								
(Coordenador ou responsável)					E-mail			
Turma 2 (novembro): até 290h								
<b>LISTA DE APROVADOS</b>								
	Nome do residente	Data de nascimento	CPF	Programa de Residência	Categoria profissional	Ação Afirmativa (Especificar)	E-MAIL	Nota Final
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								

*OBS: A nota final é a soma final do (currículo + Carta de intenção) dividido por dois*

**2/3**

Instituição:	
(Coordenador ou responsável)	E-mail

Turma 3 (janeiro/27): até 290h

**LISTA DE APROVADOS**

	Nome do residente	Data de nascimento	CPF	Programa de Residência	Categoria profissional	Ação Afirmativa (Especificar)	E-MAIL	Nota Final
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								

*OBS: A nota final é a soma da média final do (currículo + Carta de intenção) dividido por dois*

---

COREME / COREMU DA IES

**OBS: A assinatura deve ser realizada com assinatura digital partir da sua conta gov.br.**

Assinatura Eletrônica — Governo Digital ([www.gov.br](http://www.gov.br))

**ANEXO III - BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES**

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

ITEM	Quant. Máxima	Valor Unitário	Pontuação Máxima	Pontuação "A" solicitada pelo residente	Pontuação "B" Solicitada pela instituição de ensino
Estar incluído nos critérios de ações afirmativas conforme item 3 do edital	01	02	02		
Experiência acadêmica-profissional com vínculo comprovado no SUS em âmbitos municipal, estadual ou distrital anterior ao início da residência; Participação no PET-Saúde, e/ou projetos de pesquisa e extensão	04	0,5	02		
Experiência em processos de ensino-aprendizagem, capacitações, educação permanente; curso de qualificação profissional Lato Sensu; (mínimo de 45 horas por curso; máximo de 04 cursos)	04	0,5	02		
Participação e apresentação de trabalho em congresso nos últimos 3 anos);	04	0,5	02		
Publicação de Artigos em revistas científicas, capítulos de livros.	04	0,5	02		
<b>TOTAL:</b>			<b>10</b>		
<b>MÉDIA FINAL (Soma das pontuações A+B dividido por 2):</b>					

**ANEXO IV – BAREMA DA CARTA DE INTENÇÃO**

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE  
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

**O candidato deve expressar livremente em até duas laudas os seguintes itens a serem avaliados**

ITENS AVALIADOS NA CARTA DE INTENÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO SOLICITADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
<b>Apresentação pessoal</b> (Trajetória e experiências acadêmicas e profissionais)	02	
<b>Motivação para a candidatura</b> (Reflexão sobre seus objetivos acadêmicos e profissionais, expectativas quanto ao estágio e área de interesse no Ministério da Saúde)	02	
<b>Contribuições que o candidato pode trazer para o Ministério da Saúde e para área da gestão de políticas públicas para saúde</b>	02	
<b>Planos de desenvolvimento pessoal e profissional</b>	02	
<b>Estrutura textual, argumentação e vocabulário</b>	01	
<b>Clareza, coesão, coerência, ortografia e gramática</b>	01	
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

*(O residente assina a carta de intenção)*

Coordenação do Programa de Residência

*(A coordenação assina o barema anexado com a carta)*

**OBS: A assinatura deve ser realizada com assinatura digital partir da sua conta gov.br.**

Assinatura Eletrônica — Governo Digital ([www.gov.br](http://www.gov.br))

**[ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO – AÇÕES AFIRMATIVAS](#)**

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE  
(UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, declaro, para os fins específicos de atendimento a SELEÇÃO do PROGRAMA DE ESTÁGIO DE RESIDENTES EM SAÚDE NO MINISTÉRIO SAÚDE, que:

- sou pessoa com deficiência
- sou indígena
- sou quilombola
- sou trans (travesti, transexual ou transgênero)
- sou negro/a

Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

---

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO(A)

---

ASSINATURA DE TESTEMUNHA  
REPRESENTANTE DA IES

**OBS: A assinatura deve ser realizada com assinatura digital partir da sua conta gov.br.**

Assinatura Eletrônica — Governo Digital ([www.gov.br](http://www.gov.br))

**[ANEXO VI – MODELO DE RECURSO DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO](#)**

## SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

Digitar o formulário em fonte Times New Roman, tamanho 12; especificar os itens do edital que justificam a fundamentação do recurso e encaminhar EXCLUSIVAMENTE por ao endereço eletrônico [estágio.residências@saude.gov.br](mailto:estágio.residências@saude.gov.br) tendo como assunto: **Recurso – Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

À Comissão de Seleção da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/SAA/SE

NOME DA INSTITUIÇÃO OU DO ENTE FEDERATIVO:

\_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

NOME DO (A) REPRESENTANTE LEGAL E/OU DA COREME/COREMU:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ITENS DO EDITAL:

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

PEDIDO:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026

\_\_\_\_\_  
COREME/COREMU

**Obs: A assinatura deve ser realizada com assinatura digital partir da sua conta gov.br.**

Assinatura Eletrônica — Governo Digital ([www.gov.br](http://www.gov.br))

**[ANEXO VII – MODELO DE RECURSO DA ETAPA DE ANÁLISE DE RESIDENTES ELEGÍVEIS](#)**

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

Digitar o formulário em fonte Times New Roman, tamanho 12; especificar os itens do edital que justificam a fundamentação do recurso e encaminhar EXCLUSIVAMENTE por ao endereço eletrônico [estágio.residências@saude.gov.br](mailto:estágio.residências@saude.gov.br) tendo como assunto: **Recurso – Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

À Comissão de Seleção da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP/SAA/SE

NOME DA INSTUIÇÃO OU DO ENTE FEDERATIVO:

\_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ITENS DO EDITAL:

FUNDAMENTOS DO RECURSO: PEDIDO: DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Residente.

**OBS: A assinatura deve ser realizada com assinatura digital partir da sua conta gov.br.**

Assinatura Eletrônica — Governo Digital ([www.gov.br](http://www.gov.br))

**ANEXO VIII – CRONOGRAMA**

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

DATA	ETAPAS
<b>Até 27/05/2026</b>	Publicação do Edital no DOU
<b>03/06/2026</b>	Live de apresentação do Edital no canal do YouTube do DATASUS ( <a href="https://youtube.com/live/vGJ0ac8d8DM">https://youtube.com/live/vGJ0ac8d8DM</a> )
<b>Até 08/06/2026</b>	Adesão das Instituições Proponentes de Programas de Residências Médicas e em Área Profissional da Saúde
<b>Até 12/06/2026</b>	Análise da adesão das Instituições Proponentes de Programas de Residências Médicas e em Área Profissional da Saúde
<b>Até 16/06/2026</b>	Publicação do resultado preliminar das Instituições proponentes homologadas com a definição do número de vagas para participação neste Edital
<b>Até 19/06/2026</b>	Interposição de recurso referente ao resultado preliminar das Instituições proponentes homologadas com a definição do número de vagas para participação neste Edital
<b>Até 24/06/2026</b>	Análise dos Recursos das Instituições proponentes homologadas
<b>Até 25/06/2026</b>	Publicação no DOU do resultado final das Instituições proponentes homologadas com a definição do número de vagas para participação neste Edital
<b>Até 09/07/2026</b>	Seleção interna dos residentes pelas IES homologadas
<b>Até 10/07/2026</b>	Envio pela COREME/COREMU ao Ministério da Saúde da lista dos residentes selecionados (conforme ANEXO II)
<b>Até 17/07/2026</b>	Análise, pelo Ministério da Saúde, dos documentos enviados pelas IES, para: Classificação dos residentes, preenchimento das vagas de estágio de acordo com a disponibilidade das Secretarias do Ministério da Saúde divulgadas conforme ANEXO IX e formação do Cadastro Reserva
<b>Até 21/07/2026</b>	Publicação do Resultado preliminar da classificação dos residentes selecionados para o estágio e para compor o Cadastro Reserva
<b>Até 24/07/2026</b>	Envio da Interposição de Recurso dos residentes contra o resultado preliminar, pela IES ao Ministério da Saúde
<b>Até 28/07/2026</b>	Análise da Interposição de recurso dos residentes
<b>Até 29/07/2026</b>	Publicação no DOU do resultado final do recurso e da Homologação do resultado final, com a classificação dos residentes selecionados e do Cadastro Reserva

<b>MODALIDADE II: 60 DIAS INÍCIO EM: 24/08/2026</b>	Apresentação dos residentes ao Ministério da Saúde – Brasília/DF, para início do estágio eletivo - TURMA 1
<b>03/11/2026</b>	Encerramento da TURMA 1 – MODALIDADE II: 60 DIAS
<b>MODALIDADE I: 30 DIAS INÍCIO EM: 16/11/2026</b>	Apresentação dos residentes ao Ministério da Saúde – Brasília/DF, para início do estágio eletivo - TURMA 2
<b>19/12/2026</b>	Encerramento da TURMA 2 – MODALIDADE I: 30 DIAS
<b>MODALIDADE I: 30 DIAS INÍCIO EM: 18/01/2027</b>	Apresentação dos residentes ao Ministério da Saúde – Brasília/DF, para início do estágio eletivo - TURMA 3
<b>24/02/2027</b>	Encerramento da TURMA 3 – MODALIDADE I: 30 DIAS

### **ANEXO IX – QUADRO DE VAGAS POR SECRETARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de xx/xx de 2026**

Secretaria-Executiva - SE	13 VAGAS
Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS	12 VAGAS
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES	21 VAGAS
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - SCTIE	05 VAGAS
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA	11 VAGAS
Secretaria de Saúde Indígena - SESAI	06 VAGAS
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES	10 VAGAS
Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI	05 VAGAS
<b>TOTAL</b>	<b>83 VAGAS</b>

### **ANEXO X - MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

SELEÇÃO DE RESIDENTES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL) PARA FORMAÇÃO NA GESTÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Edital nº XX/ COGEP/SAA/SE/MS de XX/XX de 2026**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SOB A ÉGIDE DO DECRETO 11.531 DE 16 DE MAIO DE 2023**

A União, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 00394544/0127-87, neste ato representado pelo Ministro de Estado da

Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, nomeado por meio de Decreto M/MS nº 27 de 10 de março de 2025, no Diário Oficial da União - Ed 46-A de 10/03/2025, CPF xxx.xxx.xxx-xx; e a [A instituições de ensino superior - IES (Nome da instituição)], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo (Presidente da Entidade xxxxxxxx), nomeado por meio de Decreto ..... no Diário Oficial da União em xº de xxxxx de 20xx, portador do CPF nº XXXXXX.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT, com a finalidade de cooperação para desenvolvimento de estágio eletivo de residentes em saúde no âmbito do Ministério da Saúde, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 25000.019779/2026-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de estágio eletivo de residentes em saúde no âmbito do Ministério da Saúde/DF, conforme especificações contidas no plano de trabalho e distribuição de vagas definidas no edital XX/2026. O estágio eletivo no âmbito do Ministério da Saúde/DF oferecerá ao profissional residente condições de aprendizagem que envolvam o acompanhamento do cotidiano de trabalho da gestão federal e vivência em situações que possibilitem o desenvolvimento da capacidade de reflexão e tomada de decisões na gestão em saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento de planejamento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Ao Ministério da Saúde cabe:

a) Realizar, por meio da Comissão de Seleção deste edital, a implementação do processo seletivo e da sistemática de avaliação, bem como a definição dos critérios de seleção interna das Instituições de Ensino Superior (IES);

b) Fornecer orientações pertinentes às IES interessadas, bem como divulgar os resultados dos recursos e da avaliação do processo seletivo;

c) Prover os profissionais que serão os preceptores nas áreas de atuação dos residentes das respectivas secretarias;

d) Definir, em conjunto com os preceptores, tutores de campo e as IES, as atividades e/ou projetos a serem desenvolvidos no estágio eletivo;

e) Realizar o acolhimento e a integração dos profissionais residentes; apresentando-os à instituição e integrando-os aos seus preceptores;

f) Assegurar os cenários de práticas/realizações das atividades programadas nos departamentos, coordenações, diretorias e gabinetes das secretarias do Ministério da Saúde/DF;

g) Realizar a avaliação final de cada ciclo, bem como promover a tutoria de campo, supervisionar as atividades desenvolvidas e a elaboração do relatório final, e indicar cursos na modalidade de educação a distância (EaD);

h) Emitir declarações para profissionais residentes ao final de cada ciclo.

i) Emitir declarações de realização de preceptoria e tutoria de campo aos profissionais que desempenharam essas funções no âmbito do Ministério da Saúde, ao final de cada ciclo.

Às Instituições de Ensino Superior cabe:

a) A ampla divulgação do processo seletivo de estágio eletivo em residências para os residentes de sua instituição;

b) Realizar seleção interna dos profissionais residentes elegíveis, com a devida conferência da documentação, de acordo com os critérios de elegibilidade apresentados no editalxx/2026, bem como encaminhar à Comissão de Seleção a lista de residentes elegíveis e os documentos comprobatórios, conforme os anexos do referido edital;

c) Apresentar documento comprobatório de seguro contra acidentes pessoais e de saúde para os residentes, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem, ao enviar a documentação dos residentes selecionados;

d) Fornecer informações solicitadas dentro do prazo estipulado no edital xx/2026;

- e) Consolidar as documentações solicitadas, tanto da instituição quanto dos candidatos, em cada etapa prevista no edital, XX/2026 e encaminhá-las à Comissão de Seleção;
- f) Participar quando convocada do processo de definições das atividades/projetos a serem desenvolvidos no estágio eletivo;
- g) Indicar profissional para atuar como ponto focal da instituição no acompanhamento do processo de estágio eletivo;
- h) Responsabilizar-se por eventuais interrupções do estágio eletivo decorrentes de indisciplina dos profissionais residentes no decorrer da residência;
- i) Responsabiliza-se pela manutenção do pagamento da bolsa do residente durante o período do estágio eletivo.

**Subcláusula única.** A responsabilidade exclusiva das **instituições de ensino superior - IES** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, de provimento de bolsas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária, sem transferência de recursos ou doação de bens, da administração pública a inadimplência das IES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 03 anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público e da disponibilidade das secretarias do Ministério da Saúde para disponibilizarem as vagas previstas, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Saúde no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

\_\_\_\_\_ Partícipe 1

(nome e cargo)

\_\_\_\_\_ Partícipe 2

(nome e cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Moreira Cunha, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/05/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0055618137** e o código CRC **DB1F6E2E**.